



PROCESSO Nº 434/17

PROTOCOLO Nº 14.510.018-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 235/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 600/17-SUED/SEED, de 16/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 10/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **DESENHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 434/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 07)

Curso: Técnico em Desenho da Construção Civil

Eixo Tecnológico: Infraestrutura

Carga horária total do curso: 1200 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Desenho da Construção Civil detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Elabora e interpreta desenho de projetos na área de construção civil. Desenha projetos de construções prediais, de estradas, de arquitetura e de saneamento. Elabora desenhos de projetos estruturais, instalações hidráulicas, elétricas, de gás, ar-condicionado, incêndio, redes de esgoto, águas pluviais e abastecimento de água. Confecciona maquetes.

Certificados e Diplomas (fl. 32)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Desenho da Construção Civil, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Desenho da Construção Civil, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Desenho da Construção Civil, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO N° 434/17

Matriz Curricular (fl. 29)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: CURSO TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017		
Turno:				Carga horária: 1200 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	CÓD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			Horas
			1º	2º	3º	
1	1922	DESENHO ARQUITETÔNICO	64	48	48	160
2	1943	DESENHO DE INFRAESTRUTURA URBANA		64		64
3	1937	DESENHO DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS		32	48	80
4	1944	DESENHO DE INTERIORES		64		64
5	1909	DESENHO ELÉTRICO			64	64
6	1938	DESENHO ESTRUTURAL		32	64	96
7	1939	DESENHO HIDROSSANITÁRIO			64	64
8	4610	DESENHO TOPOGRÁFICO		64		64
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32
10	1945	INFORMÁTICA APLICADA À CONSTRUÇÃO CIVIL	48	32		80
11	2137	INTRODUÇÃO À CONSTRUÇÃO CIVIL	64			64
12	1941	MAQUETE FÍSICA		32	48	80
13	1942	MAQUETE VIRTUAL		32	64	96
14	204	MATEMÁTICA APLICADA	64			64
15	3717	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	64			64
16	292	PORTUGUÊS TÉCNICO	64			64
TOTAL			400	400	400	1200



PROCESSO N° 434/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e/ou reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, a instituição de ensino a ser autorizada para o funcionamento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil, concomitante ao Ensino Médio, está relacionada à fl. 39, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM DESENHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDECIMENTO/ RENOVAÇÃO	CURSO TÉCNICO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO							
			ATO		INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
MGA	MARINGÁ	JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS	RES 7129/12			RES 4895/11					RES 5813/14	21/11/14	29/06/13	29/06/18

Foram apensadas ao processo, às fls. 37 a 39, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenho da Construção Civil – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado na instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no mérito deste Parecer.



PROCESSO N° 434/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para a instituição de ensino relacionada no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 434/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE